



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

Presencial

Avenida Sul, S/N  
Centro

Telefone



77 3474-1130

Horário

Segunda à Sexta, das  
08:00h às 12:00h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO N.º 196 DE 17 DE JANEIRO DE 2024 DISPÕE SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR DO SERVIDOR JUAREZ SOUZA DOS SANTOS AO CARGO DE SECRETÁRIO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO N.º 200 DE 20 DE JANEIRO DE 2025. "DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO A VIGORAR A PARTIR DE 1.º DE JANEIRO DE 2025".
- ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL N.º 198 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.





Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**  
C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98  
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: [adm.serra.2022@gmail.com](mailto:adm.serra.2022@gmail.com)



### DECRETO N.º 196 DE 17 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre o pedido de licença para tratar de interesse particular do servidor **JUAREZ SOUZA DOS SANTOS** ao cargo de Secretário Escolar da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências

O **Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o quanto contido nos autos do Processo Administrativo.

#### DECRETA:

Art. 1º- Fica **DEFERIDO** o pedido de licença para tratar de interesse particular do servidor **JUAREZ SOUZA DOS SANTOS** ao cargo de Secretário Escolar da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) anos, com início em 03 de fevereiro de 2025 à 03 de fevereiro de 2028, vez que preencheu todos os requisitos exigidos na legislação municipal.

Art. 2º- Fica determinado ao Chefe do Setor de Pessoal proceder às anotações de praxe.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 17 de janeiro de 2025**

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito Municipal





Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**  
C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98  
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: [adm.serra.2022@gmail.com](mailto:adm.serra.2022@gmail.com)



### DECRETO Nº 200 DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

**“Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO**, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, arts. 7º, inciso IV c/c art. 39, §3º, assegura ao trabalhador e servidor pública remuneração mensal nunca inferior ao valor do salário mínimo vigente;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 12.342 de 30 de dezembro de 2024, estabelecendo que o salário mínimo será de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) a partir de 1º de janeiro de 2025;

#### DECRETA:

**Art. 1º-** A partir de 1º de janeiro de 2025, o salário mínimo do município e o salário de benefício não poderão ser inferiores a R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho - Ba, em 20 de janeiro de 2025.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito Municipal





Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**  
C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98  
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: [adm.serra.2022@gmail.com](mailto:adm.serra.2022@gmail.com)



### ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL N.º 198 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas no art. 42 da Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

DECRETA:

Onde se lê:

DECRETO N.º. 198 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

Leia-se:

DECRETO N.º. 198 DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho - Ba, em 21 de janeiro de 2025.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA  
**SERRA**  
**DO RAMALHO**  
UNIÃO E PROGRESSO





Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**  
C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98  
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: [adm.serra.2022@gmail.com](mailto:adm.serra.2022@gmail.com)

**DECRETO Nº. 198 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.**

Dispõe sobre a nomeação *pro tempore* de servidores para o exercício dos cargos de Diretor de Unidade de Ensino de Serra do Ramalho, e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no que dispõe a Lei nº 521, de 12 de Setembro de 2022 que “*dispõe sobre a Gestão Democrática da Rede Municipal de Ensino de Serra do Ramalho, Estado da Bahia e dá outras providências*” e,

**CONSIDERANDO** que a Lei 521/2022 *permite a nomeação “pro tempore” pelo Chefe do Poder Executivo Municipal dentre os servidores aprovados em avaliação de mérito e desempenho*”.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados(as), *pro tempore* para o exercício do cargo de Diretor(a) de Unidades de Ensino abaixo relacionadas:

UNIDADE DE ENSINO	COMUNIDADE	NOME	CARGO
Escola São Francisco	Agrovila 02	Ina Ferreira dos Santos Luna	Diretor(a)
Escola São Francisco	Agrovila 02	Damiana Alves dos Santos Duarte	Vice-diretor(a)
Escola Rui Barbosa	Agrovila 06	Erivan da Cruz Gonçalves	Diretor(a)
Escola de 1º Grau Serra Do Ramalho	Agrovila 12	Meire Rute Carvalho Sena Souza	Diretor(a)
Escola Dois de Julho	Agrovila 20	José Airan Pires Corte de Moraes	Diretor(a)

**Art. 2º** Os/as Diretores/as nomeados/as por este decreto exercerão mandato até a data estipulada para a nomeação dos/as eleitos/as conforme edital de processo eleitoral a ser publicado pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos Magistério Público Municipal – COGESP.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho/BA, 17 de janeiro de 2025.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS  
Prefeito Municipal



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/298C-0F78-0E49-A480-496A> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 298C-0F78-0E49-A480-496A



### Hash do Documento

86faf69208d45b8eb7463145b224138abccce7d6f6061fc53892af01684c17cc

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/01/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 21/01/2025 11:24 UTC-03:00